



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**BANCADA DO PT**

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_/2024

“Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia 21 de maio: o Dia da Educação Civil e Laica, no Calendário de Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: “Art. 7º (...) (...) - Dia 21 de maio: o Dia da Educação Civil e Laica”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **BANCADA DO PT JUSTIFICATIVA**

A História da Educação Brasileira nos lembra e ensina a longa trajetória da Escola Pública em se fazer presente em todas as localidades do território brasileiro e, conseqüentemente, o atendimento educacional de milhares de bebês, crianças, jovens e adultos. Soma-se centenas de milhares de cidadãos que, juntos nas mais diversas áreas do conhecimento, produziram saberes, debates, propostas e práticas educativas que formam todos os anos milhares de pessoas na Escola Pública.

Uma Educação Civil e Laica que carrega em sua estrutura os princípios pétreos da Democracia, do direito de acesso e permanência e de um ensino pautado pela atitude crítica diante do conhecimento, onde tudo pode ser posto sob o exame da razão: Literatura, História, Geografia, Ciências, Matemática, etc.

Um esforço em conjunto da sociedade civil em melhorar cotidianamente a Educação Pública, um acordo social firmado entre a sociedade civil organizada e o Estado em prol de um projeto de desenvolvimento nacional sustentável e soberano do Brasil, o qual só se assegura por meio do fortalecimento da educação pública, gratuita, inclusiva, laica e de qualidade.

Um outro aspecto de uma educação pública é a Laicidade que considera e respeita as opções religiosas dos alunos e suas famílias, observando a pluralidade e na liberdade de aprender e ensinar sem distinções ou ameaças aos profissionais da Educação e aos Estudantes.